



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Rondonópolis
Departamento de Compras

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 23196.001526.2023-67

Inexigibilidade 02/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Pagamento de taxa de inscrição para participação em Curso Online: Gestão da Conta Vinculada. Destaque para a Resolução CNJ 169/2013 e IN 05/2017 SEGS MPDG e suas Alterações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Taxa de inscrição em Curso Online: Gestão da Conta Vinculada. Destaque para a Resolução CNJ 169/2013 e IN 05/2017 SEGS MPDG e suas Alterações.		Taxa	01	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00

1.2. O curso será ofertado no período de 03/10/2023 a 06/10/2023, das 08:30 às 12:30, totalizando uma carga horário de 16 horas.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A referida contratação encontra amparo legal no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. Os participantes devem desenvolver a competência de gestão do processo de retenção compreendendo cálculos e procedimentos de retenção e liberação.

3.2. A retenção das obrigações trabalhistas tem o objetivo assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos de cessão de mão de obra, de observância obrigatória no âmbito dos Poderes Judiciário e Executivo, nos termos da Resolução CNJ 169/2013 e IN 05/2017. Por isso, é essencial entender a origem e o funcionamento desse mecanismo.

3.3. O curso aplica-se aos diferentes tipos de serviços de natureza contínua, tais como vigilância, limpeza, manutenção predial, manutenção de equipamentos, transportes, entre outros.

3.4. O curso foi elaborado para atender os servidores envolvidos nos contratos de locação de mão de obra nas áreas de licitações e contratos e controle interno, gestores de contratos com esse objeto e área de execução financeira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Será ofertado o seguinte conteúdo:

I A EVOLUÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO NO BRASILEIRA A reforma administrativa do Estado Súmula 331 do TST e PL 4.330 A Lei 13.429, os eventuais impactos da Reforma Trabalhista;

II – HISTÓRICO DO MECANISMO DE CONTA VINCULADA;

III – QUAIS AS VERBAS QUE SÃO RETIDAS ? Valores aceitáveis nas fases de instrução, julgamento da licitação e execução dos contratos Memória de cálculo dos percentuais;

IV – QUAIS OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS PARA RETENÇÃO E LIBERAÇÃO DOS VALORES RETIDOS ? V – QUAIS OS MECANISMOS DE CONTROLE POSSÍVEIS E COMO IMPLANTÁ-LOS ?

VI – QUAL O PAPEL DOS GESTORES DE CONTRATO ? DA EXECUÇÃO FINANCEIRA ? DO ORDENADOR DE DESPESAS ?

VII – COMO GERIR O ACORDO DE COOPERAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RECEBEDORAS DOS DEPÓSITOS VINCULADOS ?

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. *O prazo de execução dos serviços será de 03/10/2023 à 06/10/2023, das 08:30 às 12:30*

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. O Curso inclui:

I - Aulas em Ambiente Virtual - 100% Ao Vivo

II - 2 dias de Replay após a sua Realização

III - 10 dias de Fórum - Dúvidas com o Instrutor

IV - Certificado de Conclusão

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A Nota de Empenho assegurará o pagamento, o qual será realizado após a prestação do serviço, emissão da Nota Fiscal e ateste do requisitante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

8.13.2. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

8.13.3. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

8.13.4. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

8.13.5. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

8.13.6. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

8.13.7. *prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

8.13.8. *caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26414/158498;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 171007;

Elemento de Despesa: 33.90.39-48;

Plano Interno: L4572P58C1N;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondonópolis, 01 de setembro de 2023.

Sérgio Fernando Capurro Rodrigues

Coordenador de Contratos e Convênios

SIAPE: 2135385

Maria Aparecida de Almeida

Aprovação do documento pelo Ordenador de Despesas da UASG:

Diogo Italo Segalen da Silva

Diretor Geral IFMT - *Campus* Rondonópolis

Portaria IFMT nº 733, de 19/04/2021

Retificada pela Portaria nº 985, de 10/05/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Aparecida de Almeida, ADMINISTRADOR**, em 01/09/2023 09:04:20.
- **Sergio Fernando Capurro Rodrigues, COORDENADOR(A) - FG1 - ROO-CCC**, em 01/09/2023 09:11:32.
- **Diogo Italo Segalen da Silva, Diretor Geral - CD2 - ROO-DIR**, em 01/09/2023 10:02:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 577594

Código de Autenticação: ef487a2d1b



TERMO Nº 14/2023 - ROO-COM/ROO-DAP/ROO-DIR/CRONDON/RTR/IFMT